72

Artigo 5

ISSN 1677-7042

As agendas das reuniões ordinárias das Comissões serão propostas pela Presidência da Comissão de Fronteira em coordenação com sua Chancelaria. As propostas de agenda serão informadas à Chancelaria e às autoridades locais da outra parte com antecedência mínima de trinta dias da data de inicio da reunião, sem prejuízo de que, durante a mesma, seja possível incluir temas emergentes a pedido de uma das Partes. Este prazo não se aplicará às convocatórias de reuniões extraordinárias, as quais, por seu caráter poderão realizar-se mediante convocação mais curta.

Artigo 6

- Os trabalhos das Comissões de Fronteira terão como objetivo:
- a) adotar acordos e soluções de caráter operativo circunscritos à área fronteiriça em estrita observância dos acordos bilaterais vigentes e das respectivas competências legais internas no âmbito de cada país;
- b) sugerir iniciativas ao Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, orientadas a promover uma maior integração na região fronteiriça;
- c) apoiar, facilitar a execução e promover a difusão, na área de competência das Comissões, das atividades, dos projetos e das medidas definidas e acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço ou de outros mecanismos bilaterais relacionados à dinâmica fronteiriça;
- d) promover uma maior coordenação entre os organismos públicos e as entidades privadas na respectiva região fronteiriça.

Artigo 7

Para o adequado cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas no Artigo anterior, as Comissões de Fronteira contarão com o apoio de uma Secretaria Técnica de caráter permanente, a mesma que estará conformada por uma instituição técnica de cada país designada pelas Chancelarias respectivas.

Artigo 8

As ações que escapem à jurisdição e competência das Comissões de Fronteira serão submetidas à consideração das instâncias pertinentes em ambos os países, por meio de suas respectivas Chancelarias.

Artigo 9

Os Presidentes das Comissões de Fronteira, no mais breve prazo, darão conhecimento a suas respectivas Chancelarias sobre as recomendações adotadas por consenso, bem como sobre as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias. Igualmente, deverão levar ao conhecimento do Grupo de Trabalho Binacional sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, quando este se reúna, um informe sucinto sobre suas atividades, acompanhado das Atas das reuniões e das recomendações correspondentes.

Artigo 10

Qualquer proposta de modificação do presente Regulamento será submetida à aprovação dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores."

A esse respeito, tenho a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a aprovação das modificações do Regulamento dos Comitês de Fronteira Peru-Brasil nos termos propostos

A presente Nota e a reposta de Vossa Excelência de igual teor e data constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigência a partir da data em que o Governo da República do Peru comunique ao Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento jurídico interno, necessários para sua entrada em vigor.

O presente Acordo substitui o Regulamento no Acordo formalizado por meio de Notas, datadas de 21 de julho de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinguida consideração.

José Antonio García Belaunde

Ministro de Relações Exteriores da República do Peru"

2. A esse respeito, considero a proposta peruana aceitável nos termos propostos acima e confirmo que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota de resposta constituirão Acordo entre nossos dois Governos a entrar em vigor a partir da data em que o Governo da República do Peru comunique ao Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento jurídico interno, necessários para sua entrada em vigor, e a substituir o Regulamento formalizado no Acordo, por troca de Notas, de 21 de julho de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

(*) **Observação**: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo 2 desta Nota, este Acordo entrou em vigor em 23 de novembro de 2010.

PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A ÁGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA UNESCO/BRASIL PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO SUL-SUL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(doravante denominados "Partes ")

Considerando que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (doravante denominada "UNESCO") fundamentam-se no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964;

Considerando que a cooperação internacional implementada pela Organização das Nações Unidas, por intermédio da UNESCO, é de particular importância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato desse Organismo Internacional e se reveste de especial interesse para as Partes ;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a decisão de implementar o compromisso mundial de, entre outros temas, reduzir a pobreza e a fome, universalizar a educação, promover a equidade de gênero e empoderar mulheres, combater o HIV/Aids, malária e outras doenças;

Considerando que a UNESCO, como a agência das Nações Unidas, contribui para a construção da paz, a redução da pobreza, o desenvolvimento sustentável e o diálogo intercultural por meio da educação, das ciências, da cultura, da comunicação e informação;

Considerando que, no cumprimento de seu mandato, a UNESCO deve prestar cooperação técnica aos Estados-Membros das Nações Unidas para contribuir para a paz e a segurança, promovendo a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência, cultura e comunicação, com o objetivo de fomentar o respeito universal à justiça, o estado de direito e os direitos humanos e liberdades fundamentais, que são reafirmados para os povos do mundo, sem distinção de raça, gênero, idioma ou religião, pela Carta das Nações Unidas;

Reiterando o compromisso do Governo e da UNESCO para promover a Cooperação Sul-Sul como meio de fortalecer a capacidade dos Estados-Membros em atender os compromissos constantes das convenções internacionais de que a UNESCO é depositária; e

Conscientes da possibilidade de, em cooperação com a UNESCO, potencializar a capacidade brasileira de apoiar a implementação de projetos inovadores de Cooperação Sul-Sul com vistas a facilitar a disseminação de boas práticas e iniciativas para a promoção e expansão da cidadania, respeito universal pela justiça, pelo estado de direito, os direitos humanos e liberdades fundamentais e a promoção do desenvolvimento socioeconômico,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1 DO OBJETO

O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação de iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul, por meio de mecanismo de triangulação, em Guiné-Bissau dentro das prioridades da UNESCO nos seus cinco grandes programas, respondendo a demandas apresentadas pela República da Guiné-Bissau, que deverão ser tratadas em documentos de projeto específicos.

Artigo 2 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

2. Caberá à ABC/MRE:

- a) identificar e avaliar, em coordenação com a UNESCO, as áreas em que instituições brasileiras possam prover cooperação técnica no âmbito do presente Programa Executivo, destacando, em particular, exemplos de boas práticas elegíveis para cooperação internacional em função de sua eficácia e replicabilidade;
- b) elaborar, em parceria com a UNESCO e a República de Guiné-Bissau, projetos de cooperação técnica a serem aprovados pela ABC/MRE, República de Guiné-Bissau e pela UNESCO;
- c) identificar, juntamente com a UNESCO, as instituições brasileiras capacitadas para implementar os projetos e as atividades;
- d) monitorar e avaliar os resultados dos projetos, juntamente com a UNESCO e a República de Guiné-Bissau; e
- e) mobilizar recursos para a implementação dos projetos de cooperação técnica, conforme negociado entre as Partes e a República de Guiné-Bissau, bem como de acordo com a disponibilidade de recursos, as previsões orçamentárias das Partes e as leis e regulamentos nacionais aplicáveis do Governo.
- 3. O Escritório da UNESCO no Brasil deverá estar envolvido em todos os mecanismos de coordenação a serem acordados para cada documento de projeto específico desenvolvido no âmbito do presente Programa Executivo; no entanto, a UNESCO será responsável apenas pelas atividades designadas à UNESCO nos planos de trabalho aprovados.

4. Caberá à UNESCO:

- a) informar a ABC/MRE sobre solicitações de cooperação técnica que possam vir a ser implementadas no âmbito do presente Programa Executivo;
- b) facilitar a identificação e a mobilização de parceiros na República de Guiné-Bissau que possam participar da implementação de projetos de cooperação técnica;
- c) identificar e avaliar, em conjunto com a ABC/MRE, experiências exitosas desenvolvidas pelas instituições governamentais e/ou outros eventuais atores;
- d) elaborar, em parceria com a ABC/MRE e em consulta com a República de Guiné-Bissau, as propostas de projetos de cooperação técnica a serem implementadas no âmbito do presente Programa Executivo, na forma do artigo 1;
- e) implementar, em conjunto com as instituições brasileiras cooperantes, as atividades descritas nos projetos de cooperação técnica, em coordenação com a ABC/MRE e a República de Guiné-Rissau: e
- f) monitorar e avaliar os resultados dos projetos, juntamente com a ABC/MRE e em coordenação com a Republica de Guiné-

Artigo 3 DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 1. Para a operacionalização do presente Programa Executivo, os Documentos de Projeto de cooperação técnica serão preparados conforme modelo negociado entre a ABC/MRE e a UNESCO e serão acordados, por troca de cartas, entre o Brasil, o UNODC e a República de Guiné-Bissau. Os Documentos de Projeto indicarão as autoridades nacionais, tanto no Brasil como na República de Guiné-Bissau, responsáveis pela sua implementação. Quando apropriado, a UNESCO e a República de Guiné-Bissau poderão concluir acordos que não estabeleçam obrigações adicionais ao Governo.
- 2. O orçamento necessário para a implementação deste Programa Executivo será descrito nos documentos de Projetos de Cooperação Técnica Sul-Sul a serem aprovados pela ABC/MRE, UNODC e a República de Guiné-Bissau.
- 3. As Partes poderão mobilizar recursos de outros países, organizações internacionais, organizações não-governamentais e outras fontes de recursos para apoiar a execução deste Programa Executivo
- 4. ABC/MRE deverá disponibilizar à UNESCO sua contribuição financeira em Reais (R\$), em relação às atividades a serem implementadas pela UNESCO, em conformidade com os Documentos de Projeto acordados entre as Partes.
- $\,$ 5. As contribuições financeiras deverão ser transferidas à UNESCO na seguinte conta:

UNESCO Brasil CNPJ: 03.736.617/0001-68 Banco do Brasil (001) Ag. 3382-0 C/C: 405.275-7

 Os recursos disponibilizados pelo Governo e outros doadores deverão ser aplicados em consonância com as normas e regulamentos da UNESCO.